



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO, que celebram de um lado a 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, e de outro, F RODRIGUES SOARES – ME, nome fantasia: YARUZO), CNPJ nº 10.384.543/0001-03

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Promotor de Justiça Dr. **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, Titular da **2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital**, às 12h06 (doze horas e seis minutos), com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.390.853-34, representante legal da **F RODRIGUES SOARES - ME** (nome fantasia: **YARUZO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.384.543/0001-03, situada na Rua Professora Emília 65, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, ora **COMPROMISSÁRIO**, para firmar o presente **ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO** celebrado entre as partes acima qualificadas, no dia **04 (quatro) de dezembro de 2014**, às **10h40 (dez horas e quarenta minutos)**, nos autos do Procedimento nº **2009/144 – TAC ORIGINÁRIO**, título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

CONSIDERANDO:

PRIMEIRO: Que o estabelecimento Compromissário qualificado no TAC ORIGINÁRIO, bem como, no presente aditivo, através de seu representante, comunica que está providenciando a Licença de Operação junto a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) do Município de Fortaleza e o Alvará de Funcionamento junto à Secretaria Executiva Regional VI, acostando declarações das referidas secretarias;

SEGUNDO: Que, após celebração do TAC ORIGINÁRIO, não se registrou produção de poluição sonora causada pelo estabelecimento Compromissário nem nova reclamação sobre tal tipo de poluição.

TERCEIRO: Que o estabelecimento Compromissário requereu, justificadamente, novo prazo para apresentação da licença de operação e alvará de funcionamento.

RESOLVEM, as partes acima qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao TAC ORIGINÁRIO, com as seguintes cláusulas:



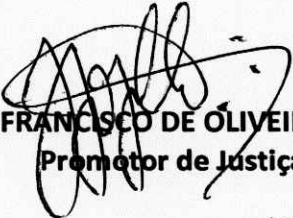
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Mantém-se a Cláusula Primeira do TAC ORIGINÁRIO, alterando-a somente quanto ao prazo de cumprimento do compromisso de apresentação de licença ambiental expedida pela SEUMA e alvará de funcionamento expedido pela SER, ora se obrigando o Compromissário a apresentar, junto a esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de celebração do presente aditivo**, a licença de operação e alvará de funcionamento expedidos pela SEUMA e SER VI em favor da F RODRIGUES SOARES – ME (**CNPJ nº 10.384.543/0001-03**).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não observância do prazo definido na Cláusula Primeira, será procedida à execução judicial do TAC ORIGINÁRIO com este aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do TAC ORIGINÁRIO.

Nada mais havendo a tratar, pelo Representante do Ministério Público, foi dito que se encerrasse o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.


JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça


FRANCISCO RODRIGUES SOARES

Representante legal da F RODRIGUES SOARES – ME, nome fantasia: YARUZO), CNPJ nº 10.384.543/0001-03

- *Faelly Fernandes* - RG. 96008024140
- *Giselle Ruyrof* - RG 2003002265732